



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2026

Objeto: Credenciamento Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e de Cooperativas de Economia e Crédito, interessadas em proceder à concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Ferreira.

1º NOTA **DE** **ESCLARECIMENTO**

Após o recebimento de questionamento acerca do CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026, vimos a esclarecê-lo:

1) Prazo para repasse dos valores descontados em folha

Verificamos que o item 15.5 do Edital e o item 8.2.5 da Minuta Contratual estabelecem prazo de repasse dos valores descontados em folha de pagamento de até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento da folha. Informamos que tal prazo não está aderente às regras operacionais da CAIXA, que preveem o repasse dos valores em até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto. Dessa forma, solicitamos a adequação dos dispositivos mencionados ou, alternativamente, manifestação formal da Prefeitura quanto à observância dessa condição operacional.

R: Item 15.5. A CONTRATANTE deverá realizar o repasse à CONTRATADA dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, *em até 20 (vinte) dias úteis* após o efetivo pagamento da folha dos servidores/empregados, e em caso de eventual atraso, fica estabelecido como índice de correção monetária do IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, conforme disposição trazida pelo Decreto Municipal nº 1.334/2020.

Entende-se que o prazo previsto compreende desde o mínimo (1 dia) até o máximo (20 dias), sendo o limite de 20 dias úteis, portanto, não havendo margem para adequação do dispositivo (previsão no contrato anterior (nº 165/2020, Cláusula 4.5).

2) Manutenção dos descontos e repasses em caso de extinção do credenciamento

Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de inclusão de previsão expressa de que eventual extinção, rescisão ou descredenciamento do convênio não desobrigará a Prefeitura da continuidade dos descontos em folha e dos respectivos repasses à instituição financeira, até a liquidação integral dos contratos de empréstimo consignado vigentes.

Rua Cel Procópio de Carvalho, 327 – Piso Superior - Centro

Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-009

Fone: (19) 3589-3410

E-mail: editais@portoferreira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

R: Item 17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Entende-se que não há necessidade de previsão expressa no dispositivo.

3) Informação sobre exclusão de contratos ou ausência de repasse

Solicitamos o reforço, no instrumento convocatório e/ou contratual, da obrigatoriedade de comunicação formal à instituição financeira sempre que ocorrer:

Exclusão de contrato da folha de pagamento;

Suspensão de descontos;

Impossibilidade de processamento do desconto;

Ou a ausência de repasse dos valores descontados.

Nesses casos, entendemos ser necessária a informação expressa do motivo que ensejou a ocorrência.

R: Item 15.7. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à respectiva CONTRATADA.

Entende-se que não há necessidade de informação adicional, tendo em vista a comunicação via Sistema Informatizado (Consignet).

4) Atualização de valores prevista no item 19.6

O item 19.6 prevê atualização de valores pelo IPCA acrescido de juros de 1% ao mês. Nesse aspecto, solicitamos manifestação sobre a forma de operacionalização dessa atualização, considerando que parâmetros distintos dos padrões usualmente suportados pelos sistemas de conciliação podem demandar tratamento operacional específico. Por fim, considerando tratar-se de processo de credenciamento, caso não seja possível promover as adequações solicitadas nos instrumentos convocatórios e contratuais, solicitamos a manifestação formal dessa Municipalidade, declarando ciência e concordância com as regras negociais e operacionais aplicáveis à CAIXA para a operacionalização dos empréstimos consignados. Certos da habitual atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

R: Conforme Decretos 1.288/2020 e 1.334/2020.

Seguem em anexos.

Porto Ferreira, 1º de julho de 2026.

SOCORRO DILARA FERREIRA ARAÚJO

Matrícula: 8401

Membro da Comissão

Rua Cel Procópio de Carvalho, 327 – Piso Superior - Centro

Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-009

Fone: (19) 3589-3410

E-mail: editais@portoferreira.sp.gov.br

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 1.288, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**"ESTABELECE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO
MONETÁRIA E JUROS EM CASO DE
INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CONSTANTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CELEBRADOS PELA MUNICIPALIDADE".**

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como índice de correção monetária o IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento, em caso de inadimplemento de obrigações constantes de contratos administrativos celebrados pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de março de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPa
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e cinco dias do ano de dois mil e vinte.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 04/10/2024



Assinado por 1 pessoa: SOCORRO DILARA FERREIRA ARAUJO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E52D-DFE2-4426-04AC> e informe o código E52D-DFE2-4426-04AC

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 1.334, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**"ESTABELECE O ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO
DE CONTRATOS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO"**

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a correção dos tributos municipais se dá em função da variação do IPCA, índice oficial para medida de inflação utilizada pelo governo federal;

Considerando que também é a variação anual do IPCA o índice utilizado para correção da Folha de Pagamento do funcionalismo municipal;

Considerando que em diversos contratos feitos pelo Município, com terceiros, os índices de correção são os mais diversos, como IPC FIPE, IGPM, INCC dentre outros, o que pode trazer uma perda muito grande ao Município, quando se depara com correções de contratos em índices maiores que os utilizados na correção de nossos tributos, em especial a UFM Unidade Fiscal do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como índice de correção monetária o IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, a todos os Contratos Municipais celebrados com terceiros, salvo norma específica que determine de forma diversa em razão do objeto a ser licitado.

Art. 2º Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 20 de maio de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte dias do mês de maio ano de dois mil e vinte.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E52D-DFE2-4426-04AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOCORRO DILARA FERREIRA ARAUJO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 01/07/2026 16:11:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E52D-DFE2-4426-04AC>